

Colatina, 20 de novembro de 2023.

**MENSAGEM N.º 85/2023** – Referente ao Processo Administrativo n.º 026394/2023.

**Assunto** – Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 10 e 12 da Lei n.º. 6.355/2016, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

A Carreira do Magistério, bem como sua Ascensão Funcional estão previstas nos artigos 10, 11 e 12 da Lei 6.355, de 13 de setembro de 2016, que dispõe sobre Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina.

Dessa forma submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 10 e 12 da Lei n.º. 6.355/2016, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina, possibilitando que os Níveis 3 e 4 da Carreira do Magistério tenham como habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura da Graduação Plena e Habilitação dos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, “*stricto-sensu*”, na área de Educação ou áreas correlatas. Nestas, a grade curricular dos cursos de Mestrado ou Doutorado devem ter pertinência com a área de Educação, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Outro ponto de alteração legislativa se refere à Ascensão Funcional do Profissional do Magistério, que de acordo com a redação atual da Lei 6.355/2016 ocorre em 02 (duas) datas durante o ano, quais sejam: i) 1º de março; e, ii) 1º de setembro. A proposta ora apresentada retira esta obrigatoriedade e sugere que a Ascensão Funcional passe a ser aceita a partir da data em que apresentar requerimento no qual conste o comprovante de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, acompanhado do respectivo histórico escolar do curso de mestrado ou doutorado.

Diante do exposto espero que esta honrada Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprove o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o que possibilitará maior valorização dos profissionais do Magistério da rede municipal de educação de Colatina.

Saudações Cordiais,

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
**Prefeito**

**Exm.º. Sr.**  
**Felippe Coutinho Martins**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**  
**Nesta.**



**PROJETO DE LEI N° /2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 12, DA LEI N°.  
6.355/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE  
SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** O artigo 10 da Lei 6.355, de 13 de setembro de 2016, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 10 - [...]**

**NÍVEL 1: [...]**

**NÍVEL 2: [...]**

**NÍVEL 3:** *Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena e Habilitação em cursos de Mestrado “stricto-sensu”, na área de Educação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou em áreas correlatas, com linha de pesquisa no âmbito de Educação.*

**NÍVEL 4:** *Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena e Habilitação em cursos de Doutorado “stricto-sensu”, na área de Educação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou em áreas correlatas, com linha de pesquisa no âmbito de Educação.*

**Art. 2º** O artigo 12, da Lei 6.355, de 13 de setembro de 2016, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 12** Terá direito à Ascensão Funcional o profissional de ensino, a partir da data em que apresentar requerimento no qual conste:

I – comprovante de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, acompanhado do respectivo histórico escolar do curso de mestrado ou doutorado.

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I e II do artigo 12 da Lei 6.355/2016.



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003200390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 23/11/2023 09:13

Checksum: **649264AB3751872AFDF27410B0764BA61AD56AE4BE8CC227D108048C765A9867**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.